



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 238/2024

PROJETO DE LEI Nº 251/2024

**INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À VIOLENCIA
CONTRA A MULHER NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, na cidade de Campina Grande, a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito.

Parágrafo único. A presente campanha objetiva à conscientização da população sobre a importância do respeito às mulheres no trânsito e à prevenção contra as práticas discriminatórias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se violência contra a mulher no trânsito:

I - Toda ação de agressão física;

II - Toda ação de agressão psicológica;

III - Assédio e outras práticas discriminatórias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações educativas em estabelecimentos de ensino e locais de grande circulação, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à mulher no trânsito e prevenir a violência contra elas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1º Secretário